



MENSAGEM Nº 097/2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Karlo Aurélio Vieira do Couto
Presidente da Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Submeto, à elevada apreciação de Vossas Excelências, proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Cariacica que altera dispositivos da Emenda à Lei Orgânica nº 32, de 28 de maio de 2025, a qual estabeleceu as regras do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cariacica, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

A presente proposição tem por objetivo corrigir erros materiais identificados nos artigos 5º, 6º e 9º da Emenda nº 32/2025.

Importante destacar que as alterações ora apresentadas não modificam o conteúdo material das regras previdenciárias, limitando-se a sanar inconsistências textuais que poderiam gerar dúvidas na interpretação da norma. Cumpre salientar, em especial, que a nova redação do artigo 9º promove a necessária adequação ao disposto na Lei Complementar nº 160/2025, estabelecendo a incidência da contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas do Município apenas sobre a parcela dos proventos que exceder o teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, garantindo, assim, plena harmonia entre a legislação orgânica e a norma complementar municipal vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Portanto, trata-se de medida de caráter técnico e formal, que assegura a coerência, precisão e segurança jurídica da legislação previdenciária municipal, sem qualquer alteração das condições e direitos dos segurados e dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cariacica. Diante do exposto, submeto a presente Proposta de Emenda à consideração desta Augusta Casa de Leis, na certeza de poder contar com o apoio de Vossas Excelências para sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cariacica/ES, 04 de novembro de 2025.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2025.11.05 10:36:01
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal







Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda à Constituição Federal nº 103, de 2019:”

Art. 3º O artigo 9º da Emenda à Lei Orgânica nº 32, de 28 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Até que entre em vigor lei que altere a base de incidência da contribuição previdenciária, a alíquota de contribuição devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município de Cariacica, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), incidente sobre a totalidade da base de contribuição.”

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de setembro de 2025.

Cariacica/ES, 04 de novembro de 2025.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:7613803872
0

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO
JUNIOR:76138038720
Dados: 2025.11.05 10:39:25
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

